**LEI Nº 2.391 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de incentivo à implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a título de incentivo a implantação da Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.319.779/0001-14 e Inscrição Estadual nº 13.369.817-3, situada à BR-163, km 736, ao lado do Posto 10, Sorriso-MT.

 **Art. 2º** O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo período de cinco anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT – COOCAM, deverá comprovar no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a aquisição do imóvel para implantação da Cooperativa, sob pena de restituir aos cofres públicos os valores isentados devidamente corrigidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração